



PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES

8ª VERSÃO

DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL
E DEPARTAMENTO DOS ENTREPOSTOS DO INTERIOR

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
05	Seções 2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8.3; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 5, em atendimento à Portaria de GT nº 031, de 12/02/2021.	13/08/2021	O&M
06	Seção 3.6, item 4; Seção 4.3, item 2.	04/01/2023	COIRC
07	Seção 3.3, item 2, alínea 'd'	20/03/2025	CORIC
ELABORADO - CORIC		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 1 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

SUMÁRIO

1	DO OBJETIVO	2
2	DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3	DAS DEFINIÇÕES	2
3.1	DAS SIGLAS	2
3.2	DOS TIPOS DE CARREGADORES	2
3.3	DA PADRONIZAÇÃO DA CREDENCIAL, DOS UNIFORMES E DOS CARRINHOS	3
3.4	DAS COMPETÊNCIAS	4
3.5	DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA	4
3.6	DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO	4
3.7	DAS RESPONSABILIDADES DOS CARREGADORES	5
3.8	DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO	5
3.8.1	Das Infrações Leves	5
3.8.2	Das Infrações Médias	5
3.8.3	Das Infrações Graves	6
3.8.4	Das Infrações Gravíssimas	6
3.8.5	Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	6
3.9	DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	7
3.9.1	Penalidades para Carregadores	8
4	DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	8
4.1	PARA O CADASTRAMENTO DO CARREGADOR AUTÔNOMO	8
4.2	PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	9
4.3	PARA O RECRENCIAMENTO DO CARREGADOR	10
4.4	PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	11
4.5	PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS	12
5	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DE CARREGADOR AUTÔNOMO - FIS-I-026	13
	ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA - FIS-A-011	14
	ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE CARREGADOR AUTÔNOMO - FIS-T-049	15
	ANEXO IV - COMPROVANTE DE APREENSÃO - FIS-C-214	16

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 2 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

A diretoria da CEAGESP (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

1. Estabelecer procedimentos e disciplinar as operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias e definir as responsabilidades pelo credenciamento e fiscalização das atividades dos carregadores nos Entrepósitos da CEAGESP.
2. Definir os direitos, as obrigações e as penalidades aplicáveis aos carregadores no descumprimento do estabelecido na presente norma.
3. Proporcionar melhor operacionalidade nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadorias nas áreas dos Entrepósitos da CEAGESP.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica aos Entrepósitos da CEAGESP e a todas as áreas administrativas e operacionais do DEPEC e do DEINT responsáveis pelo credenciamento e pela fiscalização das operações de carga e descarga de mercadorias.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) CCM (Cadastro dos Contribuintes Mobiliários);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) DEFIN (Departamento Financeiro);
- d) DEINT (Departamento de Entrepósitos do Interior);
- e) DEPEC (Departamento de Entrepósito da Capital);
- f) EPSP (Entrepósito de Pescados de São Paulo);
- g) ETSP (Entrepósito Terminal de São Paulo);
- h) INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- i) ISS (Imposto Sobre Serviços);
- j) MEI (Microempreendedor Individual);
- k) PRD (Proposta de Resolução de Diretoria);
- l) RG (Registro Geral);
- m) SAEXE (Seção de Atendimento e Expediente do ETSP);
- n) SAEXI (Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepósitos do Interior);
- o) SECME (Seção de Controle de Mercado);
- p) SECOB (Seção de Contas a Receber e Cobrança);
- q) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- r) UNIDADES (Entrepósitos do Interior).

3.2 DOS TIPOS DE CARREGADORES

As operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias nos entrepostos da CEAGESP somente poderão ser realizadas por:

- a) carregadores autônomos: desde que credenciados, devidamente uniformizados e identificados com o crachá de carregador autônomo;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 3 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

- b) trabalhadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários/ autorizatários: desde que devidamente registrados, uniformizados e portando a identificação da empresa na qual são empregados.

3.3 DA PADRONIZAÇÃO DA CREDENCIAL, DOS UNIFORMES E DOS CARRINHOS

1. As operações de carga e descarga de mercadorias observará a setorização estabelecida pela CEAGESP.
2. No ETSP os uniformes dos carregadores autônomos apresentarão a cor correspondente ao setor onde serão exercidas as atividades, ou seja:
 - a) Amarelo: setor de flores - às terças e sextas-feiras;
 - b) Verde: setor de flores - PBCF - às segundas e quintas-feiras - e setor de melancias;
 - c) Branco: setor de pescado - uniforme composto de jaleco ou avental e botas de borracha;
 - d) Cinza: os demais setores, exceto os de flores e pescado.
3. O carregador autônomo poderá exercer as operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias em mais de um setor, exceto flores, desde que observadas as padronizações de credencial/numeração e uniformes estabelecidas pela CEAGESP.
4. A credencial/numeração seguirá padronização de acordo com o setor onde serão exercidas as atividades e será fornecida pela CEAGESP para reprodução no jaleco sobre o bolso esquerdo e nas costas, integrando o uniforme exigido.
5. Em se tratando de Unidades, a cor dos uniformes dos carregadores autônomos será azul e dos carrinhos utilizados será a cinza.
6. Integrando o uniforme padronizado definido no item 2, para o exercício das atividades de movimentação de mercadorias nos Entrepósitos aos carregadores autônomos será exigido o uso de calçado específico, fechado, para proteção dos pés contra agentes cortantes, perfurantes e escoriantes e de vestuário na cabeça podendo ser boné de cor azul, com aba frontal ou chapéu de algodão, ou outro material, para proteção contra os raios solares.
7. Os trabalhadores com vínculo empregatício junto a concessionários/permissionários utilizarão uniforme padrão da respectiva empresa para a qual trabalha e deverão portar documento que comprove o vínculo com o empregador.
8. Os carrinhos utilizados nas atividades dos carregadores serão padronizados, terão altura máxima de 1,5 m (um vírgula cinco), deverão apresentar a numeração estabelecida gravada no carrinho e as seguintes cores:
 - a) Cinza: utilizados por carregadores autônomos;
 - b) Amarelo: utilizados por trabalhadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários.
9. Aos carregadores também será permitido a utilização de paleteiras manuais.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 4 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

3.4 DAS COMPETÊNCIAS

1. As operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias nos entrepostos serão realizadas por carregadores autônomos credenciados pela CEAGESP e trabalhadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários, mediante a posse de documento de identificação, observando o estabelecido na seção 4.4.
2. A fixação do número de carregadores autônomos e de carrinhos para a realização da operação de carga, descarga e movimentação de mercadorias nas áreas da CEAGESP é de competência das Gerências dos Entrepostos, sendo aferida de acordo com a demanda necessária a possibilitar a adequada operação nos Entrepostos.

3.5 DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA

1. O prazo da autorização concedida ao carregador autônomo para o exercício das suas atividades nos Entrepostos da CEAGESP será de 1 (um) ano.
2. Ao vencimento do prazo de 1 (um) ano, a renovação será obrigatória.
3. Na falta da renovação da credencial no período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao seu vencimento a 30 (trinta) dias posteriores, o carregador autônomo ficará impossibilitado de exercer a sua função.
4. No período de 12 (doze) meses será permitido ao carregador autônomo que estiver em dia com a sua anuidade afastar-se de suas atividades pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, por motivo de licença médica por doenças graves/cirurgias, desde que comunicado previamente à CEAGESP.
5. A CEAGESP não reconhecerá pedido de licença com isenção do pagamento da anuidade, situação que motivará o descredenciamento do carregador autônomo.
6. Licenças por qualquer motivo não comunicadas previamente serão analisadas pela CEAGESP mediante documentos que comprovem a necessidade do afastamento.

3.6 DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO

1. Como contraprestação pelo credenciamento do carregador autônomo e anuidade para o exercício das operações de carga e descarga de mercadorias, a CEAGESP cobrará 1 (uma) Taxa de Credenciamento e, pela renovação, 1 (uma) Taxa de Renovação, equivalentes a 2,65 (dois vírgula sessenta e cinco) UFESPs cada uma.
2. Ao carregador autônomo caberá as providências de renovação da credencial no período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao seu vencimento até 30 (trinta) dias posteriores, momento em que será emitida a Taxa de Renovação para pagamento por meio de boleto bancário.
3. Na falta de pagamento das Taxas de Credenciamento e de Renovação o carregador autônomo ficará impossibilitado de realizar as suas atividades.
4. Em caso de recredenciamento de carregador autônomo, ou seja, quando o carregador autônomo foi descredenciado e solicita novo credenciamento, a

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 5 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

CEAGESP cobrará como contraprestação uma Taxa de Recredenciamento equivalente a 7,95 (sete vírgula noventa e cinco) UFESPs.

- Os carregadores com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, após 12 (doze) meses de credenciamento, estarão isentos do pagamento de anuidade.

3.7 DAS RESPONSABILIDADES DOS CARREGADORES

- Cumprir o prazo concedido para a renovação da credencial junto à CEAGESP, exclusivamente para carregadores autônomos.
- Realizar as suas atividades devidamente uniformizado, mantendo rigorosa higiene pessoal, disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público.
- Ser responsável pelo transporte adequado da carga.
- Manter em dia as obrigações para com o INSS, em cumprimento à Lei 3.807/60, de 26/08/1960, exclusivamente para carregadores autônomos.
- Cumprir fielmente as regulamentações emitidas pela CEAGESP, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais.

3.8 DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO

3.8.1 Das Infrações Leves

- Contribuir de qualquer maneira com atitudes que possam perturbar a ordem interna das áreas de comercialização da CEAGESP.
- Dificultar, perturbar ou obstruir o trânsito de veículos e de pedestres na CEAGESP.
- Participar de jogos de azar e apostas ou promover a venda de rifas e afins.
- Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
- Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepósitos.

3.8.2 Das Infrações Médias

- Ceder ou transferir a credencial, carrinho ou jaleco para oferecer condições de trabalho a pessoas não credenciadas.
- Praticar quaisquer atos não relacionados às tarefas de carga, descarga e movimentação de mercadorias.
- Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP.
- Adulterar ou emprestar, a qualquer título, o uniforme, carrinho e qualquer material necessário ao exercício das atividades.
- Movimentar mercadorias sem o uso do uniforme.
- Permitir a ajuda de pessoas estranhas ao serviço.
- Abandonar ou guardar o seu carrinho em local não autorizado fora do horário de comercialização.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 6 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

8. Exercer as atividades de carga e descarga de mercadorias e movimentação de carrinhos sem portar o crachá ou o documento de identificação exigido pela CEAGESP.
9. Transportar mercadorias em locais e horários não autorizados pela CEAGESP.
10. Transportar mercadorias com carga acima do limite máximo estabelecido pela CEAGESP.
11. Sair das dependências dos Entrepósitos com o carrinho sem autorização da CEAGESP.
12. Entregar mercadorias a terceiros, exclusivamente para carregadores com vínculo empregatício junto a concessionários/permissionários/autorizatórios.

3.8.3 Das Infrações Graves

1. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
2. Promover ou participar de brigas ou discussões.
3. Exercer as suas atividades em estado de embriaguez, considerando o risco a terceiros.
4. Manusear a mercadoria inadequadamente de forma que possa contaminar os produtos.
5. Portar qualquer tipo de arma.
6. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepósitos.

3.8.4 Das Infrações Gravíssimas

1. Agredir o público praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Desacatar, de qualquer maneira, os funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
3. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.

3.8.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista

1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
4. Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
5. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 7 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, exclusivamente para permissionários, concessionários e autorizatários.
9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

3.9 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

1. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao carregador infrator serão aplicadas penalidades sendo garantido o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC ou DEINT na ordem abaixo:
 - a) Defesa prévia; e
 - b) Recurso administrativo.
2. Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
3. Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
4. As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
5. As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
 - a) Item 5 das Infrações Leves; e
 - b) Itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 das Infrações Médias.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 8 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

6. Em caso de infração cometida por carregador empregado de concessionário/permissionário/autorizatório, a penalização será imposta ao empregador.

3.9.1 Penalidades para Carregadores

1. Os carregadores autônomos estarão sujeitos às penalidades abaixo que serão aplicadas de acordo com a infração cometida:

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:
Leve - Média - Grave	ADVERTÊNCIA ESCRITA	-
Leve - Reincidência	MULTA	5 UFESPs;
Média - Reincidência		10 UFESPs;
Grave - Reincidência		15 UFESPs;
Gravíssima	SUSPENSÃO DA ATIVIDADE EM 3 DIAS	-
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	CANCELAMENTO DA CREDENCIAL	-
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	PAGAMENTO DE TAXA DE LIBERAÇÃO	Carrinho: 14 UFESPs
		Mercadoria: 75 UFESPs
		Carrinho e Mercadoria: 89 UFESPs

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA O CADASTRAMENTO DO CARREGADOR AUTÔNOMO

- Para operar como carregador autônomo, o DEPEC/SAEXE ou Unidade deverá formalizar a solicitação e o cadastramento do interessado a junto à CEAGESP.
- A SAEXE ou a Unidade receberá a solicitação do interessado por meio de protocolo e a encaminhará para deliberação das gerências.
- De posse da autorização da gerência e em se tratando de cadastro inicial, a SAEXE ou Unidade deverá solicitar ao interessado os seguintes documentos:
 - 1 cópia do RG e do CPF;
 - 1 cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - 1 cópia do Título de Eleitor;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - 1 cópia do Certificado de Reservista;
 - 1 cópia de atestado de antecedentes criminais;
 - exame médico atualizado;
 - comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do INSS ou do MEI;
 - comprovante de cadastro no CCM ou de pagamento do ISS.
- Recebida a documentação acima a SAEXE ou a Unidade deverá realizar o cadastro do interessado no sistema informatizado e arquivar os documentos no prontuário do carregador autônomo.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 9 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

5. Não havendo a comprovação do pagamento junto ao INSS, a CEAGESP não credenciará o interessado e a documentação será devolvida.
6. O DEPEC e a Unidade não credenciarão interessados menores de 18 (dezoito) anos.
7. Como contraprestação pelo credenciamento, o carregador autônomo pagará uma Taxa de Credenciamento equivalente a 2,65 (dois vírgula sessenta e cinco) UFESPs, correspondente à anuidade da autorização concedida, que será cobrada por meio de boleto bancário.
8. Para o pagamento da Taxa de Credenciamento, a SAEXE ou Unidade providenciará a emissão do boleto, informando o nome e o número do CPF do carregador autônomo, bem como a data de vencimento do documento.
9. De posse do comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento, a SAEXE ou Unidade deverá emitir:
 - a) a ficha de Identificação do Carregador Autônomo - FIS-I-026 (ver anexo I);
 - b) a Autorização Provisória - FIS-A-011 (ver anexo II) com validade de 15 (quinze) dias para o início das atividades como carregador Autônomo, entregando-a ao interessado;
 - c) o Termo de Compromisso de Carregador Autônomo - FIS-T-049 (ver anexo III) para assinatura.
10. A Identificação do Carregador Autônomo devidamente assinada deverá ser mantida no arquivo do carregador juntamente com os documentos que compõem o prontuário.
11. A SAEXE ou Unidade deverá emitir o crachá de identificação e entregar ao carregador autônomo.
12. Em se tratando dos Entrepostos do interior, o gerente da Unidade providenciará os encaminhamentos necessários para ingressar com o pedido do interessado junto à CEAGESP, assim como para o seu credenciamento e emissão do crachá de identificação.
13. Se o carregador autônomo exercer as operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias em mais de um setor, a SAEXE ou Unidade deverá emitir a credencial/numeração de acordo com a padronização dos respectivos setores.
14. A credencial/numeração fornecida pela CEAGESP deverá ser utilizada pelo carregador autônomo sobre o bolso esquerdo e nas costas do jaleco, observando a padronização de cores do setor, integrando o uniforme exigido.

4.2 PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

1. Em se tratando de renovação da autorização, o carregador autônomo deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - b) exame médico atualizado;
 - c) comprovante de pagamento das 12 (doze) últimas parcelas do INSS.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 10 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

2. Como contraprestação pela renovação, o carregador autônomo pagará uma Taxa de Renovação da Credencial, equivalente a 2,65 (dois vírgula sessenta e cinco) UFESPs, que corresponderá à anuidade da autorização concedida e cobrada no mês da renovação, por meio de boleto bancário.
3. Para o pagamento da Taxa de Renovação, a SAEEXE ou Unidade providenciará a emissão do boleto, informando o nome e o número do CPF do carregador autônomo, bem como a data de vencimento do documento.
4. A SAEEXE ou Unidade deverá orientar o carregador autônomo quanto à renovação da autorização que deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao seu vencimento a 30 (trinta) dias posteriores, quando deverá ser comprovado o pagamento da Taxa de Renovação pelo interessado.
5. Comprovado o pagamento da Taxa de Renovação, a SAEEXE ou a Unidade deverá providenciar:
 - a) a renovação da autorização, observando a data de vencimento da credencial;
 - b) emitir a Autorização Provisória com validade de 15 (quinze) dias para o início das atividades como carregador autônomo, entregando-a ao interessado.
6. Em se tratando de Unidades de Entrepósitos, o gerente da Unidade solicitará a atualização do crachá de identificação via DEINT.
7. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias da Autorização Provisória, o carregador autônomo deverá comparecer na SAEEXE ou Unidade para comprovar a regularidade da sua autorização, assim como do seu crachá de identificação.
8. Mantida a inadimplência pelo carregador autônomo, a SAEEXE ou a Unidade de Entrepósitos deverá providenciar o cancelamento da autorização concedida.
9. Não havendo a comprovação dos pagamentos junto ao INSS, a autorização expedida pela CEAGESP para o carregador autônomo será automaticamente cancelada.

4.3 PARA O RECRENCIAMENTO DO CARREGADOR

1. Para o recrenciamento de carregador autônomo que já operou nos Entrepósitos da CEAGESP, o DEPEC/SAEEXE ou Unidade deverá observar, naquilo que couber, os procedimentos estabelecidos na seção 4.1.
2. Como contraprestação pelo recrenciamento, o carregador autônomo pagará uma Taxa de Recredenciamento equivalente a 7,95 (sete vírgula noventa e cinco) UFESPs, que corresponderá ao novo credenciamento e à anuidade da autorização concedida.
3. Para o pagamento da Taxa de Recredenciamento, a SAEEXE ou Unidade providenciará a emissão do boleto, informando o nome e o número do CPF do carregador autônomo, bem como a data de vencimento do documento.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 11 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

4.4 PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

1. Para o desenvolvimento das atividades nos Entrepósitos, os carregadores serão orientados pela SECME/SAEXE ou Unidade para o cumprimento do que segue abaixo:
 - a) apresentar-se com o uniforme aprovado, com a numeração sobre o bolso esquerdo do jaleco e nas costas, em bom estado de conservação;
 - b) apresentar-se com asseio corporal e portando o documento de identificação para apresentação quando solicitado;
 - c) obedecer aos horários de comercialização estabelecidos nos Entrepósitos para o desempenho das atividades de carregador, bem como aos horários para carga e descarga de mercadorias definidos pelas Gerências;
 - d) manter os carrinhos utilizados na movimentação de mercadorias em bom estado de higiene e conservação e observar os padrões determinados quanto ao volume e peso para o transporte.
2. A SECME ou Unidade fiscalizará o exercício das atividades dos carregadores podendo aplicar as penalidades previstas na presente norma.
3. Dentre as penalidades previstas e de acordo com a gravidade da falta, a SECME ou Unidade poderá apreender o carrinho de carregador que somente será liberado mediante pagamento de Taxa para Liberação de Carrinho no valor de 14 (quatorze) UFESPs.
4. Ocorrendo a apreensão do carrinho, a SECME ou Unidade deverá emitir o Comprovante de Apreensão - FIS-C-214 (ver anexo IV) com o registro do ocorrido, encaminhando o carregador ao DEFIN para emissão do boleto de cobrança da Taxa de Liberação de Carrinho.
5. A SECME ou Unidade liberará o carrinho ao carregador mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Liberação de Carrinho e providenciará uma cópia deste documento para arquivo.
6. Em caso de liberação de carrinho ou paleteira manual de propriedade do concessionário/ permissionário, após comprovação documental de que o carregador tem vínculo empregatício com o proprietário, a SECME ou Unidade providenciará junto ao DEFIN a emissão da cobrança de que trata o item 3 acima em nome do proprietário.
7. Em se tratando de apreensão de carrinho de carregadores do setor de pescado do ETSP, os procedimentos para a liberação do carrinho serão de responsabilidade do EPSP.
8. Após 10 (dez) dias corridos de apreensão, os carrinhos não reclamados serão considerados abandonados e, portanto, propriedades da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia ou serem doados a entidades públicas.
9. Na ocorrência de faltas praticadas por carregadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários, a SECME ou Unidade aplicará, observando a gravidade da infração, as mesmas regras de carregadores autônomos, sendo as penalidades impostas ao empregador.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 12 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

4.5 PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

- Observando os critérios abaixo descritos, as operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias nos Entrepósitos serão realizadas por:
 - carregadores autônomos credenciados junto à CEAGESP e de posse do crachá de identificação; e
 - carregadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários da CEAGESP.
- As operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias adquiridas por terceiros serão realizadas exclusivamente por carregadores autônomos.
- As operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias adquiridas por permissionários/concessionários, desde que tenham por destino exclusivo as suas respectivas áreas de comercialização dentro dos Entrepósitos da CEAGESP, poderão ser realizadas por carregadores autônomos ou por carregadores com vínculo empregatício junto ao permissionários/concessionários comprador.
- Os carregadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários estão impedidos de realizar atividades de carga, descarga e movimentação de mercadorias não adquiridas por seu empregador, assim como de destiná-las a local diverso da área de comercialização do adquirente nos Entrepósitos da CEAGESP. Neste caso o concessionários/permissionários empregador responderá pela infração de forma solidária.
- Os carregadores autônomos com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos exercerão preferencialmente as suas atividades no setor de flores, dentre outros setores, mediante disponibilidade de vaga.
- A CEAGESP fiscalizará o limite máximo estabelecido de transporte de mercadoria cuja carga não poderá exceder a altura de 1,5 (um virgula cinco) metro, independentemente do produto e da embalagem que estão sendo movimentados.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CEAGESP não credenciará carregadores com qualquer vínculo empregatício junto a Permissionários ou terceiros, nem renovará a credencial daquele que, na época da renovação, venha a apresentar esta condição.
- O carregador autônomo que causar danos ao patrimônio da CEAGESP ou de terceiros será responsabilizado e deverá, imediatamente, proceder ao ressarcimento devido, sob pena do seu descredenciamento sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- A CEAGESP fiscalizará o uso do uniforme pelos carregadores com vínculo empregatício junto aos concessionários/permissionários e poderá solicitar, além da identificação da empresa para a qual trabalham, a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social para verificação do registro de empregado.
- Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 13 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DE CARREGADOR AUTÔNOMO - FIS-I-026

		IDENTIFICAÇÃO DE CARREGADOR AUTÔNOMO		Registro: Nº
Nome:				FOTO 2X2
Filiação				
Pai:				
Mãe:				
Naturalidade:	Estado:	País:	Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	Estado Civil:	Data de Cadastro:	
Nº Dependentes:	Grau de Instrução:			
Endereço:		Nº:	Bairro:	
Cidade:		CEP:	Estado:	
Complemento:		Telefones:		
Proprietário de Carrinho? ☐ Sim ☐ Não Justifique:				
Observações:				
Data:	Assinatura:			

FIS-I-026

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA: DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 14 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA - FIS-A-011

	AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
Nome: Firma: Local: Veículo Chapa: _____ Documento: _____	
MOTIVO ☐ CARGA OU DESCARGA FORA DO HORÁRIO ☐ REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTO ☐ PERNOITE DE VEÍCULO OU MERCADORIA ☐ DESDOBRAMENTO, REPASSE, TRANSPASSE, TRANSFERÊNCIA OU EMBALAMENTO ☐ OUTROS	
AUTORIZO ITEM:	
OBS:	
PRAZO DE VALIDADE: DIAS. DATA: _____ _____ CARIMBO E ASSINATURA	

1ª via - Interessado 2ª via - Emissor

FIS-A-011

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA: DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 15 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE CARREGADOR AUTÔNOMO - FIS-T-049

	TERMO DE COMPROMISSO - CARREGADOR AUTÔNOMO -
EU, _____, CHAPA _____, PORTADOR DO RG Nº _____ E CPF Nº _____, AO SER INSCRITO COMO CARREGADOR AUTÔNOMO, ASSINO O PRESENTE TERMO COMPROMETENDO-ME A CUMPRIR FIELMENTE AS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS, SOB PENA DE EXCLUSÃO SUMÁRIA DO QUADRO DE CARREGADORES AUTÔNOMOS DA CEAGESP:	
a) Observar todas as cláusulas constantes da norma de carregadores, as quais declaro conhecer e aceitar sem qualquer restrição; b) Declaro que não mantereí vínculo empregatício com qualquer concessionário/ permissionário/autorizatório dos Entrepósitos da CEAGESP; c) Assumo o compromisso de não trabalhar com exclusividade para nenhum concessionário/permissionário/autorizatório dos Entrepósitos da CEAGESP; d) Estou ciente de que, na qualidade de trabalhador autônomo devo me submeter ai regime da Previdência Social, na forma de Segurado Obrigatório (Lei nº 3.807/60), devendo estar com as minhas obrigações junto ao INSS em dia; e) Estou ciente que, por ocasião da renovação da minha credencial, como requisito de habilitação, deverei demonstrar não possuir débitos junto à Previdência Social, apresentando o comprovante de pagamento referente aos últimos 12 (doze) meses, sob pena de não obter a renovação da minha credencial, cujo procedimento é adotado a todos os carregadores autônomos cadastrados junto à CEAGESP. _____, de _____ de _____.	
_____ ASSINATURA NOME: RG: CPF:	

FIS-T-049

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC / DEINT

	TÍTULO: PROCEDIMENTOS PARA CARREGADORES			RD Nº: 12
	CÓDIGO NP-OP-032	DATA DE EMISSÃO 07/05/2002	PÁGINA 16 de 16	DATA DE APROVAÇÃO RD 21/03/2025

ANEXO IV - COMPROVANTE DE APREENSÃO - FIS-C-214

	COMPROVANTE DE APREENSÃO		Nº /
DECLARAMOS QUE ESTE CARRINHO FOI APREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP QUE ESTABELECE: - Os carrinhos apreendidos serão liberados mediante pagamento de Taxa para Liberação; - Os carrinhos não reclamados ou não liberados no prazo de 10 (dez) dias serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação.			
MOTIVO: 			
O(S) OBJETO(S) APREENDIDO(S) DEVERÁ(ÃO) SER RETIRADO(S) NA SECME (FISCALIZAÇÃO) OU NA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PARA OS ENTREPOSTOS DO INTERIOR.			
HORA:	DATA:	LOCAL:	
CARRINHO TIPO:	COR:	INSCRIÇÃO:	
NOME DO INFRATOR		ASSINATURA DO INFRATOR	
NOME DO FISCAL		ASSINATURA DO FISCAL	
OBS: É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO CARRINHO.			

1ª via (branca): CEAGESP 2ª via (azul): Permissionário/Carregador 3ª via (amarela): Carrinho 4ª via (verde): Talão

FIS-C-214

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA: DEPEC / DEINT
